AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM N.º 039/2021

Manaus, 29 de Abril de 2021.

Senhor Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que *"**DISPÕE** sobre a afixação de placas informativas sobre a proibição do abandono de animais e seus reflexos penais nos Cemitérios Públicos, noâmbito do Estado do Amazonas."*.

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, decorre da louvável iniciativa da Exma. Sra. Deputada Estadual Joana D'arc, que, por intermédio do Requerimento n.º 2983/2020, solicitou o encaminhamento de indicativo, a este Poder Executivo, para a apresentação de projeto de lei dispondo sobre a afixação de placas informativas sobre a proibição do abandono de animais nos cemitérios públicos do Estado do Amazonas.

Na justificativa de seu Requerimento, a autora refere que os casos de abandono de animais constituem-se em grave problema, causando prejuízos para a ecologia, a economia, a saúde pública e o bem estar animal, e que tal prática é prevista como crime, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 9.605/1998, com pena de 3 (três) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Ressaltou, ainda, que os cemitérios são os locais onde mais se concentram os casos de abandono animal, havendo a necessidade de criar mecanismo de repreensão, mas também de informação aos cidadãos, para que denunciem tal prática às autoridades.

O Projeto de Lei estabelece, então, que no interior dos cemitérios públicos, no âmbito do Estado do Amazonas, deverão ser afixadas placas informativas sobre a proibição do abandono de animais, contendo os dizeres: “Abandonar animais é crime! Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa. (Art. 32 da Lei n.º 9.605/1998). Denuncie na Delegacia do Meio Ambiente – DEMA”, devendo a placa ter, no mínimo, a dimensão de 70 centímetros por 50 centímetros.

Informo que a matéria foi submetida à ciência e avaliação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que, por intermédio da Nota Técnica n.º 14/2020 – ASSBEA/SEMA, recomendoua apresentação do Projeto de Lei, tendo em vista, tanto o aumento da população de animais de fauna doméstica em cemitérios, quanto a necessidade de o Estado ser dotado de instrumento coibitivo e informativo acerca da legislação aplicada na prática do abandono.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI N.° 212 **/2021**

DISPÕE sobre a afixação de placas informativas sobre a proibição do abandono de animais e seus reflexos penais nos Cemitérios Públicos, no âmbito do Estado do Amazonas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

D E C R E T A:

Art. 1.º No interior dos cemitérios públicos, no âmbito do Estado do Amazonas, deverão ser afixadas placas informativas sobre a proibição do abandono de animais, contendo os dizeres: “Abandonar animais é crime! Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa. (Art. 32 da Lei n.º 9.605/1998). Denuncie na Delegacia do Meio Ambiente – DEMA”.

Art. 2.º A placa terá, no mínimo, a dimensão de 70 centímetros por 50 centímetros, e conterá, obrigatoriamente, as informações referidas no artigo anterior.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2021.10000.00000.9.013308
Data 29/04/2021

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.013308

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: RONILDO SILVA DA CRUZ
Data: 29/04/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA